



**Câmara
Municipal**

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

ATA DE REUNIÃO

N.º 11/2023

Assinado por: **JOÃO ANTÓNIO FILIPE
CAMPOLARGO**
Num. de Identificação: 09549471
Data: 2023.06.12 12:22:33+01'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministério da
Administração Interna.**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara
Municipal de Ílhavo.**


ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO REALIZADA NO DIA DEZOITO DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS. -----

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Ílhavo, no Salão Nobre do Edifício Municipal, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, João António Filipe Campolargo, e com a presença dos Vereadores eleitos: Maria de Fátima Fragoso Teles, Sérgio Manuel de Jesus Lopes, Assunção Mariana Carlos Ramos, Tiago Manuel Morais Lourenço, João Diogo da Silva Semedo (designado Vice-Presidente da Câmara Municipal) e Paulo Sérgio Ferreira Nunes. -----

Secretariou a reunião, o Chefe da Divisão de Administração Geral, Rui Manuel Pais Farinha. -----

A reunião teve início às 10.00 horas. -----

NO PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

Neste período, usaram da palavra: -----

- **O Sr. Vereador, Sérgio Lopes**, que deu conta de uma preocupação manifestada por um munícipe residente na Rua António Maria Calisto, relativa à colocação de um traço amarelo numa determinada zona daquela artéria, considerando o sobredito munícipe, que essa mesma linha de proibição, deveria ser estendida tanto a nascente como a poente, dado que, na sua perspetiva, essa mesma linha amarela teria maior efeito prático se colocada nesses locais do referido arruamento, desde logo no seguimento de uma curva existente no final da já citada Rua. -----

Deste modo, solicita-se informação adicional sobre esta questão, mormente quais os critérios que determinaram a colocação da referida linha amarela nos pontos onde se encontra atualmente, bem como se existe a perspetiva da sua extensão aos locais referidos pela munícipe reclamante, e bem assim se a GNR também já deu o seu parecer. -----

Na resposta, usou da palavra **o Sr. Vice-Presidente da Câmara**, responsável pelo respetivo pelouro, afirmando que a GNR, já depois da implementação desta medida, veio solicitar o prolongamento da linha amarela mais uns metros, algo que só ainda não aconteceu porque a máquina que põe em andamento este processo, se encontra em reparação. -----

Acresce, que o munícipe em causa reivindicou também a colocação de uma outra lombas naquele local (o que já foi feito), para além de que, no âmbito da pintura e colocação de sinalização vertical a que se irá proceder naquela rua, tenciona-se também colocar uma passadeira sobreelevada no final da dita rua. -----

NO PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA. -----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria nº. 93, do dia dezassete do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, pelo qual foi tomado conhecimento que no cofre existiam as importâncias de € 5.908.180,95 (cinco milhões, novecentos e oito mil, cento e oitenta euros e noventa e cinco cêntimos), respeitante a Dotações Orçamentais e € 1.418.600,08 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil e seiscentos euros e oito cêntimos), respeitante a Dotações não Orçamentais. -----

GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. -----

APROVISIONAMENTOS. -----

VENDA AMBULANTE NAS PRAIAS – ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO – PROPOSTA - RATIFICAÇÃO. -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara: -----

- “Considerando que: -----

- Se aproxima a abertura da época balnear 2023, decorrendo a mesma entre os dias 10 de junho e 10 de setembro, nas praias do Município de Ílhavo, conforme previsto na Portaria n.º 115/2023, de 5 de maio; -----

- Nos anos anteriores, foi autorizado o exercício da venda ambulante do tipo “Saco às Costas” no areal das nossas praias, durante o período das correspondentes épocas balneares; -----

- A venda ambulante nas praias carece de licença a emitir pela Câmara Municipal, competência que advém da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no quadro da transferência das competências para as autarquias locais: -----

- A atribuição das licenças é feita mediante procedimento de seleção prévio, devendo o procedimento escolhido para esse efeito assegurar a não discriminação entre os operadores económicos e observar os princípios da transparência e da imparcialidade (artigos 21º e 22º do Regulamento das Atividades Económicas de Ílhavo); -----

Propõe-se: -----

- Que a Câmara Municipal, ratifique a decisão de abertura de procedimento de sorteio por ato público, para atribuição de licenças destinadas à venda ambulante do tipo “Saco às Costas” no areal das praias do Município de Ílhavo, nos termos definidos no programa anexo, bem como a nomeação de uma Comissão composta por três elementos, um presidente Dra. Patrícia Damas Araújo, GAJNEF e dos vogais Dr. Rui Manuel Pais Farinha, Chefe da DAG e António Emanuel Rocha Marques, Coordenador Técnico da STL, para condução do procedimento. -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, -----

Ass.) João Diogo da Silva Semedo. -----

15.maio.2023”. -----

Em minuta, foi deliberado por maioria aprovar a presente proposta, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista. -----

Sobre a presente proposta, foi ditada para a Ata a seguinte declaração de voto, por parte do Eleito do Partido Socialista: -----

- “A presente proposta de ratificação é na substância de teor que não provoca qualquer reserva ao Vereador eleito pelo Partido Socialista. -----

No entanto, considero que o procedimento proposto, o da ratificação, é inadequado tendo em conta que a proposta deveria ter sido aprovada em tempo útil em Reunião de Câmara, evitando-se assim o recurso ao expediente de ratificação que, no caso em questão, me parece abusivo. -----

Face ao exposto, o Vereador eleito pelo PS abstém-se -----

O Vereador do Partido Socialista, -----

Ass.) Sérgio Manuel de Jesus Lopes. -----

18.maio.2023". -----

PATRIMÓNIO MUNICIPAL. -----

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL N.º 2/2023 – HELDER ... RUA TOMÉ BARROS DE QUEIRÓS, SENTIDO QUINTÃS / ILHAVO – PROPOSTA. -----

Presente o processo supra, do qual se destaca a proposta datada de 08.maio.2023, elaborado pela Técnica Superior Jurista, Ana Fragateiro Cunha, através do qual e em síntese, se dá conta que, na sequência do pedido de indemnização apresentado pelo requerente, cujo pagamento foi efetuado pela seguradora, se propõe a aprovação do pagamento da franquia de 250,00 €, à Companhia de Seguros. Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

RECEITAS MUNICIPAIS. -----

ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO – “CORRIDA POPULAR DA COSTA NOVA DO PRADO” E/OU “CAMINHADA” – PROPOSTA. -----

Presente a proposta supra, datada de 11.maio.2023, elaborada pelo Adjunto do Sr. Presidente da Câmara, Bruno Ribau, aqui dada por integralmente transcrita (sobre a qual recaiu um despacho de concordância exarado pelo Sr. Presidente da Câmara), através da qual e em síntese, se sugere que o Órgão Executivo Municipal, delibere aprovar a isenção da taxa de 100 inscrições no evento referenciado em título, nos termos e condições que se encontram elencados e densificados na presente proposta. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

EQUIPAMENTO RURAL E URBANO. -----

OBRAS MUNICIPAIS. -----

ABERTURA DE CONCURSO – “VIAS MUNICIPAIS – CONSERVAÇÃO E ABERTURA DE NOVAS – PAVIMENTAÇÕES NO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO / 2023” – PROPOSTA. -----

Presente a proposta supra, datada de 11.maio.2023, elaborada pelo Chefe da DGESU, Pedro Nunes, aqui dada por integralmente transcrita (sobre a qual recaiu um despacho de concordância exarado pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara), através da qual e em síntese, se propõe a abertura do procedimento referenciado em título, pelo valor base de 300.000,00 € (trezentos mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 60 dias, em que o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade monofator, nela constando o respetivo Júri do Procedimento e as peças do referido procedimento, nomeadamente o Mapa de Quantidade e Orçamento, o Programa de Procedimento, a Minuta do Anúncio e bem assim o Caderno de Encargos e Projeto de Execução, nos termos e condições que constam na presente informação. -----

Em minuta, foi deliberado por maioria aprovar a presente proposta, com a abstenção do PSD e do PS. Sobre a presente proposta, foi ditada para a Ata a seguinte declaração de voto, por parte do Eleito do Partido Socialista: -----

- "A proposta de abertura de concurso para "Pavimentações no Município de Ílhavo 2023" é oportuna, se tivermos em conta que são muitas as vias municipais que precisam de conservação. -----

No entanto, importa analisar as opções e escrutinar as prioridades. Para o efeito, importa que estes processos de deliberação incluam informação, via-a-via, que permita entender as debilidades que se pretendem corrigir e o respetivo investimento. O que não sucede neste caso, dado que não há informação a esse respeito. Aliás, a identificação das vias é feita através de um mapa de leitura difícil, não nos sendo indicado em nenhum momento as designações das vias objeto de obra. -----

Na ausência de possibilidade, nesta fase e de acordo com indicação do Sr. Vereador João Semedo, de existência de projetos de execução, impunha-se uma descrição de diagnóstico e de definição de objetivo. A informação a este respeito é vaga. -----

Sublinhe-se a este propósito o exemplo da Rua Padre Lé, indicada no mapa como objeto deste procedimento. Esta via está integrada na Reserva Agrícola Nacional (RAN), pelo que não pode ser asfaltada, segundo julgo saber, em grande parte da sua extensão. Ora, a ausência de informação descritiva levanta a legítima dúvida sobre se a intenção subjacente a este procedimento respeita a Lei e o PDM, no que diz respeito às restrições às vias que integrem a RAN. Registe-se aqui que, segundo declarações do Sr. Vereador João Semedo, essas determinações legais serão respeitadas. -----

Face ao exposto, salvaguardadas as reservas levantadas pelos esclarecimentos do Sr. Vereador João Semedo, mas não podendo ignorar a deficiente informação que consta do processo de deliberação, opto por me abster. -----

O Vereador do Partido Socialista, -----
Ass.) Sérgio Manuel de Jesus Lopes. -----
18.maio.2023". -----

ABERTURA DE CONCURSO – "REQUALIFICAÇÃO E PROLONGAMENTO DA RUA DR. JOAQUIM ANTÓNIO VILÃO – GAFANHA DA NAZARÉ" – PROPOSTA. -----

Presente a proposta supra, datada de 11.maio.2023, elaborada pela Chefe da DOIA, Paula Oliveira, aqui dada por integralmente transcrita (sobre a qual recaiu um despacho de concordância exarado pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara), através da qual e em síntese, se propõe a abertura do procedimento referenciado em título, pelo valor base de 347.000,00 € (trezentos e quarenta e sete mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 6 meses, em que o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade monofator, nela constando o respetivo Júri do Procedimento, e as peças do referido procedimento, nomeadamente o Mapa de Quantidade e Orçamento, o Programa de Procedimento, a Minuta do Anúncio e bem assim o Caderno de Encargos e Projeto de Execução, nos termos e condições que constam na presente informação. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL. -----

COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS (CPCJ). -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- "Considerando: -----

1. A Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, aprova a lei de proteção de crianças e jovens em perigo;
2. As comissões de proteção de crianças e jovens, são instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral. As comissões de proteção exercem as suas atribuições em conformidade com a lei e deliberam com imparcialidade e independência. (de acordo com o Art. 12º da referida lei); -----
3. A comissão de proteção funciona em modalidade alargada ou restrita; -----
4. A comissão alargada é composta pelos seguintes representantes (de acordo com o Art. 17º da referida lei): -----
 - a. Um representante do município, de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo; -----
 - b. Um representante da segurança social, de preferência designado de entre técnicos com formação em serviço social, psicologia e direito; -----
 - c. Um representante dos Serviços do Ministério da Educação, de preferência professor com especial interesse e conhecimentos na área das crianças e jovens em perigo; -----
 - d. Um representante do Ministério da Saúde, preferencialmente médico ou enfermeiro, e que integre, sempre que possível, o Núcleo de Apoio às Crianças e Jovens em Risco; -----
 - e. Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de proteção, respostas sociais de carácter não residencial, dirigidas a crianças, jovens e famílias; -----
 - f. Um representante do organismo público competente em matéria de emprego e formação profissional; -----
 - g. Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de proteção, respostas sociais de carácter residencial dirigida a crianças e jovens; -----
 - h. Um representante das associações de pais existentes na área de competência da comissão de proteção; -----
 - i. Um representante das associações ou outras organizações privadas que desenvolvam, na área de competência da comissão de proteção, atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens; -----
 - j. Um representante das associações de jovens existentes na área da competência da comissão de proteção ou um representante dos serviços de juventude; -----
 - k. Um representante de cada força de segurança, dependente do Ministério da Administração Interna, presente na área de competência territorial da comissão de proteção; -----
 - l. Quatro cidadãos eleitores, preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo, designados pela assembleia municipal; -----

- m. Os técnicos que venham a ser cooptados pela comissão, designadamente em serviço social, psicologia, saúde ou direito, ou cidadãos com especial interesse pelos problemas da infância e juventude. -----
5. Compete à comissão alargada (de acordo com o Art. 18º da referida lei) desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e jovem. -----
- a. São competências da comissão alargada: -----
- i. Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades; -----
- ii. Promover ações e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a deteção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afetem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social; -----
- iii. Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem; -----
- iv. Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos inovadores no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo; -----
- v. Colaborar com as entidades competentes na constituição, funcionamento e formulação de projetos e iniciativas de desenvolvimento social local na área da infância e da juventude; -----
- vi. Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo; -----
- vii. Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na comissão restrita, sem prejuízo do disposto no artigo 88.º; -----
- viii. Prestar o apoio e a colaboração que a comissão restrita solicitar, nomeadamente no âmbito da disponibilização dos recursos necessários ao exercício das suas funções; -----
- ix. Elaborar e aprovar o plano anual de atividades; -----
- x. Aprovar o relatório anual de atividades e avaliação e enviá-lo à Comissão Nacional, à assembleia municipal e ao Ministério Público; -----
- xi. Colaborar com a Rede Social na elaboração do plano de desenvolvimento social local, na área da infância e juventude. -----
- b. No exercício das competências previstas nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior, a comissão deve articular com a Rede Social Local. -----
6. A comissão alargada funciona (de acordo com o Art. 19º da referida lei): -----
- a. A comissão alargada funciona em plenário ou por grupos de trabalho para assuntos específicos; -----
- b. O plenário da comissão reúne com a periodicidade exigida pelo cumprimento das suas funções, no mínimo mensalmente; -----
- c. O exercício de funções na comissão alargada pressupõe a afetação dos comissários ao trabalho efetivo na comissão, por tempo não inferior a oito horas mensais, a integrar o período normal de trabalho. -----

7. A comissão restrita é composta (de acordo com o Art. 20º da referida lei): -----
 - a. Sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco dos membros que integram a comissão alargada; -----
 - b. São, por inerência, membros da comissão restrita o presidente da comissão de proteção e os representantes do município, e da segurança social, da educação e da saúde quando não exerçam a presidência; -----
 - c. Os restantes membros são designados pela comissão alargada, devendo a designação de, pelo menos, um deles ser feita de entre os representantes de instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais; -----
 - d. Os membros da comissão restrita devem ser escolhidos de forma que esta tenha uma composição interdisciplinar e interinstitucional, incluindo, sempre que possível, pessoas com formação nas áreas de serviço social, psicologia e direito, educação e saúde; -----
 - e. Não sendo possível obter a composição nos termos do número anterior, a designação dos membros aí referidos é feita por cooptação, nomeadamente de entre os técnicos a que se refere a alínea m) do artigo 17.º. -----
8. Compete à comissão restrita (de acordo com o Art. 18º da referida lei) intervir nas situações em que uma criança ou jovem está em perigo. -----
 - a. Compete designadamente à comissão restrita: -----
 - i. Atender e informar as pessoas que se dirigem à comissão de proteção; -----
 - ii. Decidir da abertura e da instrução do processo de promoção e proteção; -----
 - iii. Apreciar liminarmente as situações de que a comissão de proteção tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do processo quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção; -----
 - iv. Proceder à instrução dos processos; -----
 - v. Solicitar a participação dos membros da comissão alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário; -----
 - vi. Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas; -----
 - vii. Decidir a aplicação e acompanhar e rever as medidas de promoção e proteção, com exceção da medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção; -----
 - viii. Praticar os atos de instrução e acompanhamento de medidas de promoção e proteção que lhe sejam solicitados no contexto de processos de colaboração com outras comissões de proteção; -----
 - ix. Informar semestralmente a comissão alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes. -----
9. A comissão restrita funciona em permanência (de acordo com o Art. 22º da referida lei): -----
 - a. O plenário da comissão restrita reúne sempre que convocado pelo presidente, no mínimo com periodicidade quinzenal, e distribui entre os seus membros as diligências a efetuar nos processos de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens em perigo. -----

b. Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo completo ou de tempo parcial, em conformidade com os critérios de referência estabelecidos pela Comissão Nacional.

c. A comissão restrita funcionará sempre que se verifique situação qualificada de emergência que o justifique. -----

d. Quando a entidade representada ou responsável por disponibilizar técnicos para apoio nos termos do n.º 6 do artigo 20.º, não cumprir os tempos de afetação definidos nos termos do n.º 3, deve o presidente da comissão de proteção comunicar a referida irregularidade ao Ministério Público e à Comissão Nacional, nos 30 dias que se seguem à sua verificação, cabendo a esta última providenciar junto das entidades competentes pela sanção daquela irregularidade. -----

10. A Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens emitiu o Ofício-Circular Nº 6/2023, datado de 31/03/2023, com a indicação dos tempos de afetação para o exercício de funções na comissão restrita e apoio técnico. -----

a. O artigo 22.º, nº 3 da Lei da Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei nº 147/99, de 1 de setembro, na sua atual redação incumbe a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens de estabelecer os critérios de referência para o exercício de funções na comissão restrita das CPCJ; -----

b. Os critérios devem considerar a imposição legal de que o exercício de funções é concretizado em regime de tempo completo ou de tempo parcial e que, neste último caso, deve ser disponibilizado um tempo mínimo; -----

c. De acordo com o anexo I, da referida circular, para os anos 2023 a 2025 a CPCJ de Ílhavo encontra-se no Escalão 3, o que corresponde a 21h/semana a serem disponibilizadas aos membros para exercício de funções na comissão restrita. -----

11. A Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens emitiu o Ofício-Circular Nº 9/2020, datado de 28/04/2020, com a definição e plano de implementação dos tempos de afetação das/dos comissário da modalidade restrita das CPCJ. -----

a. Em 2020 a CPCJ de Ílhavo estava no Escalão 2, o que equivalia a 14h/semana a serem disponibilizadas aos membros para exercício de funções na comissão restrita, para os anos de 2020 a 2022. -----

12. Presidência da comissão de proteção (de acordo com o Art. 22º da referida lei): -----

a. O presidente da comissão de proteção é eleito pelo plenário da comissão alargada de entre todos os seus membros; -----

b. O exercício efetivo da presidência é obrigatório para o membro eleito e vincula, nos casos aplicáveis, a entidade representada; -----

c. O presidente da comissão exerce as suas funções a tempo inteiro, sempre que a população residente na área de competência territorial da respetiva comissão for, pelo menos, igual a 5000 habitantes com idade igual ou inferior a 18 anos. -----

13. No dia 21/10/2021 foi deliberada em Reunião de Câmara a nomeação da Sra. Vereadora Eng.ª Assunção Mariana Carlos Ramos como representante do município na Comissão de Proteção de

Menores e Jovens em Risco de Ílhavo, tendo sido eleita por maioria (com 10 votos) como presidente da referida comissão, para o triénio 2021-2024, no dia 26/11/2021. -----

14. Face ao exposto, e tendo em consideração as condições emanadas pela comissão já em 2020, bem como a obrigatoriedade de aceitação em caso de eleição para a presidência, a nomeação da vereadora como representante do Município, à semelhança do que era feito no passado, não se coaduna com a disponibilidade necessária ao exercício das funções, pelo que urge corrigir esta situação. -----

Propõe-se: -----

Designar a Técnica Superior Diana Filipa Gonçalves Simão, licenciada em Serviço Social e mestre em Recurso Humanos, como a representante do município, com efeitos a 01/06/2023. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Ass.) João António Filipe Campolargo. -----

11.maio.2023". -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS CARENCIADOS: -----

COMPARTICIPAÇÃO NO PAGAMENTO DA FATURA RELATIVA A ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS – PROPOSTA. -----

Presente a proposta supra, datada de 11.maio.2023, elaborada pela Chefe da DDSS, Mónica Batista, aqui dada por integralmente transcrita (sobre a qual recaiu um despacho de concordância exarado pela Sr.ª Vereadora do respetivo pelouro), através da qual e em síntese, se sugere que o Órgão Executivo Municipal, delibere aprovar um conjunto de apoios no âmbito do FMAFIC, cujas famílias, montantes e períodos de comparticipação, se encontram vertidos em documento anexo à presente proposta, e que da mesma faz parte integrante. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

CONTRATO DE COMODATO DOS PRODUTOS DE APOIO - PROPOSTA. -----

Presente a proposta supra, datada de 11.maio.2023, elaborada pela Chefe da DDSS, Mónica Batista, aqui dada por integralmente transcrita (sobre a qual recaiu um despacho de concordância exarado pela Sr.ª Vereadora do respetivo pelouro), através da qual e em síntese, se sugere que o Órgão Executivo Municipal, delibere aprovar a atribuição dos produtos de apoio em regime de comodato à munícipe, pelo período que consta na respetiva Informação Social. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

CASCI – CENTRO DE AÇÃO SOCIAL DO CONCELHO DE ÍLHAVO - COMPARTICIPAÇÃO EM SITUAÇÕES PONTUAIS, EXCECIONAIS E EXTEMPORÂNEAS – PROPOSTA. -----

Presente a proposta supra, datada de 11.maio.2023, elaborada pela Chefe da DDSS, Mónica Batista, aqui dada por integralmente transcrita (sobre a qual recaiu um despacho de concordância exarado pela Sr.ª Vereadora do respetivo pelouro), através da qual e em síntese, se sugere que o Órgão Executivo Municipal, delibere aprovar um subsídio pontual ao CASCI, no âmbito do FMAFIC, no valor de 81,36 € (oitenta e um euros e trinta e seis cêntimos), para apoio à comparticipação em situações

pontuais, excecionais e extemporâneas de forma unitária, como previsto nas informações sociais, conforme consta em documento anexo à presente proposta, e que da mesma faz parte integrante. --

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

SCMI – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ÍLHAVO - COMPARTICIPAÇÃO EM SITUAÇÕES PONTUAIS, EXCECIONAIS E EXTEMPORÂNEAS – PROPOSTA. -----

Presente a proposta supra, datada de 11.maio.2023, elaborada pela Chefe da DDSS, Mónica Batista, aqui dada por integralmente transcrita (sobre a qual recaiu um despacho de concordância exarado pela Sr.ª Vereadora do respetivo pelouro), através da qual e em síntese, se sugere que o Órgão Executivo Municipal, delibere aprovar um subsídio pontual à SCMI, no âmbito do FMAFIC, no valor de 300,00 € (trezentos euros), para apoio à participação em situações pontuais, excecionais e extemporâneas de forma unitária, como previsto nas informações sociais, conforme consta em documento anexo à presente proposta, e que da mesma faz parte integrante. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS. -----

ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO PUBLICITÁRIA AO “SPORTING CLUBE DE FERMENTELOS” (RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 04 DE MAIO DE 2023) – PROPOSTA. -----

Presente a proposta supra, datada de 12.maio.2023, elaborada pelo Adjunto do Sr. Presidente da Câmara, Bruno Ribau, aqui dada por integralmente transcrita (sobre a qual recaiu um despacho de concordância exarado pelo Sr. Presidente da Câmara), através da qual e em síntese, se sugere que o Órgão Executivo Municipal, delibere aprovar, em retificação ao teor da deliberação de 04.maio.2023, uma proposta de concessão de uma participação publicitária no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), isento de IVA, à entidade referenciada em título, (e não a Anicolor – Sistemas de Alumínio) atentos a explicação e os termos e condições que se encontram elencados e densificados na presente proposta. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

CULTURA. -----

APROVAÇÃO DE PREÇO – ESPETÁCULO “INSÓNIA” – PROPOSTA. -----

Presente a proposta supra, datada de 08.maio.2023, elaborada pelo Chefe de Núcleo de Eventos Municipais, Hugo Pequeno, aqui dada por integralmente transcrita (sobre a qual recaiu um despacho de concordância exarado pela Sr.ª Vereadora do respetivo pelouro), através da qual e em síntese, se sugere que o Órgão Executivo Municipal, delibere aprovar o preço dos bilhetes para o espetáculo referenciado em título, nos termos e condições que se encontram elencados e densificados na presente proposta. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS. -----

Presentes os seguintes quatro (4) processos: -----

1 - Da Empreitada “Requalificação e Ampliação do Salão Cultural e da UCSP da Gafanha da Encarnação”

– 16ª Situação Contratual, no valor de € 65.234,66 (sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro

euros e sessenta e seis cêntimos), com IVA incluído, adjudicada à firma: Araújo & Brandão Construções, Lda. -----

2 - Da Empreitada "Águas Residuais da Gafanha da Encarnação/Carmo (PAR 012) e Pluviais - Ílhavo" – 13ª Situação Contratual, no valor de € 49.234,18 (quarenta e nove mil, duzentos e trinta e quatro euros e dezoito cêntimos), com IVA incluído, adjudicada à firma: Construções Carlos Pinho, Lda. -----

3 - Da Empreitada "PAMUS – Percurso 11 – Corredor Ciclável – Zona Industrial da Mota – Gafanha da Nazaré" – 11ª Situação Contratual, no valor de € 39.630,14 (trinta e nove mil, seiscentos e trinta euros e catorze cêntimos), com IVA incluído, adjudicada à firma: Paviazeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda. -----

4 - Da Empreitada "Vias Municipais – Conservação e Abertura de Novas – Requalificação da Rua das Cancelas – 2ª Fase" – 2ª Situação Contratual, no valor de € 15.516,30 (quinze mil, quinhentos e dezasseis euros e trinta cêntimos), com IVA incluído, adjudicada à firma: Paviazeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar os presentes quatro autos de medição e proceder ao pagamento. -----

AUTOS DE REVISÃO DE PREÇOS. -----

- Da Empreitada "Requalificação e Ampliação do Salão Cultural e da UCSP da Gafanha da Encarnação" – Auto de Revisão Ordinária de Preços N.º 1, no valor de € 9.067,65 (nove mil e sessenta e sete euros e sessenta e cinco cêntimos), com IVA incluído, adjudicada à firma: Araújo & Brandão Construções, Lda. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar o presente auto de revisão de preços e proceder ao pagamento. -----

E nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada eram 11.20 horas. -----

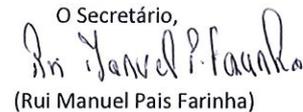
Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Secretário, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara, que presidiu à reunião. -----

O Presidente da Câmara,



(João António Filipe Campolargo)

O Secretário,



(Rui Manuel Pais Farinha)

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Deliberação

Em minuta, foi deliberado por *unanimidade* aprovar a presente Ata.

Ílhavo, aos 15 de junho de 2023

O Presidente da Câmara,



(João António Filipe Campolargo)

